

Lei N° 365

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Senhora do Porto,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do art. 58 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º - Para o pagamento de prestações do Principal e seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará

em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Penhora do Porto, 08 de junho
de 1992.



João Batista Pereira
Prefeito